

# Tribunal de Contas

**Presidente: Eduardo Bittencourt Carvalho**

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)

## RESOLUÇÃO Nº 05/2008

**TC-A-16759/026/98**

*Altera as disposições da Resolução nº 02/2008, relativa à criação de Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no artigo 6º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinado com artigo 246, do Regimento Interno,

Considerando que a Resolução nº 02/2008 dispôs sobre a criação de quatro Unidades Regionais nas cidades de Itapeva, São Joaquim da Barra, Guaratinguetá e Andradina,

Considerando que a identificação de cada Unidade Regional dar-se-á de acordo com a ordem de sua implantação, **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 1º, da Resolução 02/2008, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 1º - Criar 04 (quatro) Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas cidades de Guaratinguetá, Andradina, São Joaquim da Barra e Itapeva, no Estado de São Paulo, a serem identificadas de acordo com a cronologia de suas implantações pelas siglas UR-14, UR-15, UR-16 e UR-17.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando mantidos os demais dispositivos da Resolução nº 02/2008 e revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de novembro de 2008.

**EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO** - Presidente  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**FULVIO JULIÃO BIAZZI**  
**CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**  
**RENATO MARTINS COSTA**  
**ROBSON MARINHO**

## RESOLUÇÃO Nº 06/2008

**TC-A-36.928/026/05**

*Disciplina o gozo da licença-prêmio para os Conselheiros do Tribunal de Contas e dá providências correlatas*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da competência que lhe conferem os artigos 73, 75 e 96, inciso I, letra "b", da Constituição Federal, e o artigo 31, caput, da Constituição Estadual,

Considerando o advento da Lei Complementar nº 1.048, de 10 de junho de 2008, revogando os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999, que estabeleciam regras para o gozo da licença-prêmio e, ao mesmo tempo, trazendo nova disciplina para essa regulamentação em relação aos membros e servidores do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e para os servidores do Quando da Secretaria da Assembleia Legislativa, que deverão ter a sua situação regida, em cada um desses Poderes e Órgãos, por normas reguladoras próprias;

Considerando, também, o decidido nos autos do Processo TC-A - 36.928/026/05,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Adquirido direito à licença-prêmio, o Conselheiro poderá requerer à Presidência do Tribunal de Contas o seu gozo, preferencialmente, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Salvo casos justificados pelo requerente e sempre a critério da Presidência do Tribunal de Contas, poderá ser deferido o gozo por período inferior, observada, em qualquer hipótese, a conveniência administrativa.

Artigo 2º - O direito ao gozo da licença-prêmio será assegurado aos Conselheiros que tiverem adquirido o direito e formularem o requerimento respectivo, a ser deferido pela Presidência do Tribunal de Contas, observada a disciplina desta Resolução.

Artigo 3º - O gozo da licença-prêmio deverá ser garantido, salvo quando por motivo imperioso, determinado pelo interesse da Administração, houver de ser indeferido por absoluta necessidade do serviço.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de novembro de 2008.

**EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO** - Presidente  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**FULVIO JULIÃO BIAZZI**  
**CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**  
**RENATO MARTINS COSTA**  
**ROBSON MARINHO**

## RESOLUÇÃO Nº 07/2008

**TC-A-36.928/026/05**

*Disciplina o gozo da licença-prêmio para os servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas e dá providências correlatas*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da competência que lhe conferem os artigos 73, 75 e 96, inciso I, letra "b", da Constituição Federal, e o artigo 31, caput, da Constituição Estadual,

Considerando o advento da Lei Complementar nº 1.048, de 10 de junho de 2008, revogando os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999, que estabeleciam regras para o gozo da licença-prêmio e, ao mesmo tempo, trazendo nova disciplina para essa regulamentação em relação aos membros e servidores do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e para os servidores do Quando da Secretaria da Assembleia Legislativa, que deverão ter a sua situação regida, em cada um desses Poderes e Órgãos, por normas reguladoras próprias;

Considerando, também, o decidido nos autos do Processo TC-A - 36.928/026/05,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - A concessão da licença-prêmio, para os servidores que preencherem, ou que já tiverem preenchido, os requisitos exigidos em lei, independe de requerimento e será publicada no Diário Oficial.

§ 1º - Adquirido o direito à licença-prêmio, o servidor poderá requerer o gozo ao seu superior hierárquico, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias, observado o disposto no artigo 3º desta Resolução.

§ 2º - No caso do deferimento do gozo, o pedido deverá ser enviado à Diretoria de Pessoal, com a concordância expressa do superior hierárquico, para as devidas anotações.

§ 3º - Os requerimentos de concessão de licença-prêmio protocolados antes da publicação desta Resolução terão prioridade no processamento.

Artigo 2º - Os dirigentes de unidades da Secretaria do Tribunal de Contas deverão elaborar escala anual, para possibilitar que os servidores utilizem o direito de gozo da licença-prêmio, segundo a pretensão manifestada individualmente ao superior hierárquico, evitando-se, sempre, prejuízo ao andamento dos serviços.

Parágrafo único - A escala anual deverá ser encaminhada ao Diretor Geral de Administração, para as anotações pertinentes.

Artigo 3º - O gozo da licença-prêmio deverá ser garantido, salvo quando por motivo imperioso, determinado pelo interesse da Administração, houver de ser indeferido por absoluta necessidade do serviço.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções 01/2006, 02/2006 e 02/2007, e eventuais disposições em contrário.

São Paulo, 26 de novembro de 2008.

**EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO** - Presidente  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**FULVIO JULIÃO BIAZZI**  
**CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**  
**RENATO MARTINS COSTA**  
**ROBSON MARINHO**

## PRESIDÊNCIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS -24/11 A 25/11

### DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA E EQUITATIVA

**TIP: CONTRATO**

Num. da Origem: 3198/2008 - TC 41344/026/08

Tribunal de Justiça

Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

Num. da Origem: 13807/2008 - TC 1856/008/08

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

Num. da Origem: 26/2008 - TC 1861/008/08

Empresa Municipal de Processamento de Dados de SJRP

Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Relator: Antonio Roque Citadini

Num. da Origem: 12863/2008 - TC 1853/008/08

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Multicon Engenharia Ltda.

Relator: Renato Martins Costa

Num. da Origem: 22/2008 - TC 1870/008/08

Empresa Municipal de Processamento de Dados de SJRP

Microcity Computadores e Sistemas Ltda.

Relator: Renato Martins Costa

Num. da Origem: 117/2008 - TC 1843/010/08

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda.

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

Num. da Origem: 1980/2004 - TC 1844/010/08

Prefeitura Municipal de Casa Branca

J. Gregório Serviços Ambientais Ltda.

Relator: Fúlvio Julião Biazzi

Num. da Origem: 67/2008 - TC 1851/010/08

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Cristiana Innairelli de Lima Epp

Relator: Robson Marinho

Num. da Origem: 22246/2008 - TC 1864/010/08

Prefeitura Municipal de Piracicaba

Sergat Comércio Construções e Serviços de Trânsito

Relator: Antonio Roque Citadini

**TIP: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO**

Num. da Origem: 64/2008 - TC 41006/026/08

Tribunal de Justiça

José Roberto Fabro Ferrari

Relator: Renato Martins Costa

Num. da Origem: 64/2008 - TC 41165/026/08

Tribunal de Justiça Militar

Carla Patrícia das Neves Lourenço

Relator: Antonio Roque Citadini

Num. da Origem: 272/2008 - TC 41412/026/08

Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades

Maria da Penha Gabrielli Cotait

Relator: Robson Marinho

**TIP: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO**

TC 2183/006/08

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Relator: Fúlvio Julião Biazzi

TC 1401/011/08

Câmara Municipal de Álvares Florence

Relator: Antonio Roque Citadini

TC 1804/010/08

Prefeitura Municipal de Tambaú

Relator: Cláudio Ferraz de Alvarenga

TC 1554/011/08

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

TC 36366/026/08

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília

Relator: Robson Marinho

TC 1987/007/08

Prefeitura Municipal de Lorena

Relator: Fúlvio Julião Biazzi

TC 1976/007/08

Câmara Municipal de Cruzeiro

Relator: Renato Martins Costa

**TIP: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO**

TC 2207/006/08

Prefeitura Municipal de Restinga

Relator: Fúlvio Julião Biazzi

TC 2184/006/08

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Relator: Cláudio Ferraz de Alvarenga

TC 1400/011/08

Câmara Municipal de Álvares Florence

Relator: Antonio Roque Citadini

TC 2197/006/08

Prefeitura Municipal de Cajuru

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

TC 1513/011/08

Prefeitura Municipal de Paranapuã

Relator: Cláudio Ferraz de Alvarenga

TC 1512/011/08

Prefeitura Municipal de Paranapuã

Relator: Robson Marinho

TC 38841/026/08

Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

TC 1654/001/08

Serviço Autônomo de Água Esgoto de Promissão

Relator: Renato Martins Costa

TC 1716/001/08

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

Relator: Antonio Roque Citadini

TC 1833/008/08

Prefeitura Municipal de Olímpia

Relator: Fúlvio Julião Biazzi

TC 1828/008/08

Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - I

Relator: Fúlvio Julião Biazzi

TC 1559/011/08

Câmara Municipal de Turmalina

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

TC 2179/006/08

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Relator: Cláudio Ferraz de Alvarenga

TC 2206/006/08

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Relator: Renato Martins Costa

TC 1983/007/08

Prefeitura Municipal de Lorena

Relator: Antonio Roque Citadini

TC 1985/007/08

Prefeitura Municipal de Lorena

Relator: Robson Marinho

TC 1986/007/08

Prefeitura Municipal de Lorena

Relator: Robson Marinho

TC 2036/007/08

Prefeitura Municipal de Canas

Relator: Renato Martins Costa

**TIP: APOSENTADORIA**

TC 32076/026/08

Diretoria de Pessoal

Relator: Renato Martins Costa

**TIP: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR**

TC 2257/006/08

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina

Relator: Cláudio Ferraz de Alvarenga

TC 2258/006/08

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Associação de Proteção e Assistência à Infância de

Jaborandi

Relator: Fúlvio Julião Biazzi

TC 1632/010/08

Centro Universitário das Faculdades Assoc. de Ensino S.J

Liga Sanjonense de Futsal

Relator: Robson Marinho

TC 1511/011/08

Prefeitura Municipal de Paranapuã

Associação dos Estudantes de Nível Superior de

Paranapuã

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

TC 42210/026/08

Prefeitura Municipal de Campinas

Centro Cultural Teatro de Arte e Ofício

Relator: Antonio Roque Citadini

TC 42207/026/08

Prefeitura Municipal de Campinas

Associação de Apoio a Portadores de Aids - Esperança E

Relator: Fúlvio Julião Biazzi

TC 42208/026/08

Prefeitura Municipal de Campinas

Centro de Controle e Investigação Imunológica Dr. Anton

Relator: Cláudio Ferraz de Alvarenga

TC 42209/026/08

Prefeitura Municipal de Campinas

Associação de Assistência a Criança Deficiente

Relator: Renato Martins Costa

TC 1591/011/08

Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste

Centro de Apoio da Criança e do Adolescente de Estrela

D'Oeste

Relator: Cláudio Ferraz de Alvarenga

TC 2113/006/08

Prefeitura Municipal de Brodowski

Associação Beneficente Santa Rita de Cássia

Relator: Robson Marinho

TC 2228/006/08